

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei – Legislativo nº 02/2024

ASSUNTO: Legalidade da Promulgação do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2024 - Concessão de Vale-Alimentação em Pecúnia aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Lutécia/SP

I – CONSULTA

Trata-se de consulta feita pela Presidente da Câmara Municipal de Lutécia para análise da legalidade/ilegalidade da Promulgação do Projeto de Lei – Legislativo nº 02/2024.

II – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Legislativo nº 02/2024, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre a concessão de vale-alimentação em pecúnia, juntamente com a remuneração mensal, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Lutécia/SP.

Referido projeto foi aprovado pelo plenário da Câmara e enviado ao Prefeito Municipal para sanção.

Contudo, o Chefe do Executivo não se manifestou dentro do prazo legal, configurando, assim, a sanção tácita, conforme dispõe o artigo 66, § 3º, da Constituição Federal.

No entanto, a promulgação desta lei deve ser analisada sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial no que concerne ao período vedado para aumento de despesa de pessoal.

III-DA ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Sanção Tácita

A Constituição Federal, em seu artigo 66, § 3º, estabelece que se o Prefeito não se manifestar sobre o projeto de lei no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento, considera-se sancionado tacitamente.



Neste caso, a Câmara Municipal tem competência para promulgar a lei.

b)Da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe restrições ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do titular do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 21, parágrafo único:

"É nulo de pleno direito o ato que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20."

A vedação visa a garantir a responsabilidade na gestão fiscal e evitar que despesas adicionais comprometam o equilíbrio das contas públicas.

Conforme levantamento e verificação dos dispositivos legais municipais pertinentes, especificamente no Estatuto do Servidor Público Municipal e legislações correlatas, não foi identificada qualquer previsão ou embasamento legal para o pagamento da gratificação de sexta parte aos servidores municipais deste órgão.

b)Consequências da Promulgação durante o Período Vedado

A promulgação do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2024, resultando em aumento de despesa de pessoal durante o período vedado, configura ato nulo de pleno direito. Tal nulidade implica a ineficácia da lei e a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, conforme os princípios da administração pública e a LRF.

c)Procedimento a serem adotados para não Promulgar a Lei

Para garantir a legalidade e evitar a nulidade do ato, a Câmara Municipal de Lutécia/SP deve adotar o seguinte procedimento:



1. Comunicação Oficial: Elaborar uma comunicação oficial, endereçada aos vereadores, informando a decisão de não promulgar o Projeto de Lei Legislativo nº 02/2024, com base no parecer jurídico.
2. Registro e Publicação: Registrar a decisão no Livro de Atas da Câmara Municipal e publicar a decisão no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de comunicação, assegurando a transparência e a publicidade do ato.

Conclui-se que o Presidente da Câmara Municipal de Lutécia/SP tem a competência para decidir pela não promulgação do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2024, sem necessidade de deliberação pelo plenário, desde que a decisão esteja fundamentada na Lei de Responsabilidade Fiscal e devidamente comunicada e registrada.

IV-DA CONCLUSÃO

Diante da sanção tácita do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2024, é importante ressaltar que a Câmara Municipal de Lutécia/SP possui a competência para promulgar a referida lei, todavia, a promulgação de uma lei que resulte em aumento de despesa de pessoal durante o período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (180 dias antes do final do mandato) é proibida e pode ser considerada nula de pleno direito.

Ante o exposto, recomenda-se que o Presidente da Câmara Municipal de Lutécia/SP abstenha-se de promulgar o Projeto de Lei Legislativo nº 02/2024, adotando os procedimentos descritos no item III, "c".

É o parecer, s.m.j.

Lutécia/SP, 24 de julho de 2024.

Camila Lourenço de Almeida – APOIO ADMINISTRATIVO
CNPJ nº. 43.207.383/0001-86